



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA Nº _____ À MPV 1.181, DE 2023.

(Da Sra. Deputada ERIKA KOKAY)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-D:

“Art. 12-D É assegurada licença para o desempenho de mandato classista ao servidor estável eleito para diretoria de sindicato registrado no órgão competente representativo das categorias funcionais de que trata esta lei, nos termos do regulamento do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa instituir a licença para o desempenho de mandato classista, medida essencial para que o direito constitucional insculpido nos artigos 8º e 37, inciso VI, da Constituição Federal, seja materialmente garantido aos integrantes das carreiras que compõe os quadros de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23164.65828-00

Atualmente, em razão da sujeição da PCDF ao regime jurídico da Lei nº 8112/90, o exercício da representação classista no âmbito da instituição sofre limitações incompatíveis com a sistemática e espírito da norma constitucional que rege o tema, razão pela qual propomos a adequação da norma às especificidades da instituição.

Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY

